

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO REFERENTES À 2ª EDIÇÃO DAS JORNADAS MUTUALISTAS, NO ÂMBITO DO PROJETO POISE-034639-FSE-000846 – MUTUALISMO – DA HERANÇA AO FUTURO.**

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE – UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS**, Instituição Particular de Solidariedade Social de Grau Superior, inscrita na Direção Geral dos Regimes de Segurança Social sob o nº 1/95, processo coletivo nº 501 007 250, com Sede Social na

, neste ato representada pela assinatura conjunta dos seus Administradores Luis Alberto de Sá e Silva e José Santos Almeida, com poderes para este ato, adiante designada por **Primeira Outorgante ou UMP**;

E,

**SEGUNDA OUTORGANTE – STONE SOUP CONSULTING, LDA**, com o NIPC 508 742 765, com Sede Social na , devidamente registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, neste ato representada por Cláudia Cristina da Silva Pedra, na qualidade de sócia-gerente, com poderes para este ato, aqui designada por **Segunda Outorgante ou Prestador de Serviços**.

**PREÂMBULO**

- I. A Primeira Outorgante é, entre outras atividades, Entidade Promotora do Projeto POISE-03-4639-FSE000846 a realizar no âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), Eixo 3, Tipologia 3.36 – Capacitação Institucional das organizações da economia social membros do conselho nacional para a Economia Social, projeto este que decorre entre 26.out.2020 a 30.jun.2022, doravante igualmente designado apenas por Projeto.
- II. Tendo presente o ponto anterior, a decisão e aprovação para contratar por parte do Conselho de Administração da UMP deliberada em , a decisão de adjudicação e a decisão de aprovação do teor do presente contrato, ambas de , bem como, a proposta da segunda outorgante

entre ambas as Outorgantes, é celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços para a execução das ações de formação referentes à 2ª edição das jornadas mutualistas, no âmbito do projeto POISE-034639-FSE-000846 – Mutualismo – da Herança ao Futuro, o qual se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto e Duração)**

- 1- A Segunda Outorgante é contratada como Prestadora de Serviços para a execução das ações de formação referentes à 2ª edição das jornadas mutualistas, no âmbito do projeto POISE-03-4639-FSE000846 – Mutualismo – da Herança ao Futuro.
- 2- A prestação de Serviços terá o seu início no mês de outubro de 2021 e o seu termino no mês de junho de 2022, não havendo lugar a qualquer renovação.
- 3- O Presente Contrato está em total conformidade com o Caderno de Encargos aprovado 12 de agosto de 2021, enviado pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante em 16 de setembro de 2021 e por esta expressamente aceite, fazendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.
- 4- O presente contrato integra as respetivas cláusulas e os seguintes elementos:
  - a) Caderno de encargos;
  - b) A proposta da Prestadora de Serviços.

Cofinanciado por:

- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aqui são indicados.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Preço Contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a UMP paga à Segunda Outorgante o preço constante da proposta que se cifra no valor global de 6.860,00€ (seis mil oitocentos e sessenta euros), pagos em prestações iguais, divididas pelos 7(sete) meses em que decorrem as ações de formação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à boa execução do objeto do presente contrato e caderno de encargos.
3. As quantias devidas pela Primeira Outorgante são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicado pela Segunda Outorgante, no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela UMP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Obrigações)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de planificar e executar as ações de formação inerentes à 2ª edição das jornadas mutualistas “progresso, desenvolvimento e evolução do movimento mutualista”.
2. São ainda obrigações da Segunda Outorgante, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, as que seguidamente se enunciam:
  - a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar, antecipadamente, à UMP qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, sem prévia autorização da UMP;
  - d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à boa execução do contrato;
  - e) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.
  - f) Responder a todas as solicitações, relacionadas com o objeto do contrato, emanadas pelo gestor do contrato.
3. O Gestor do Presente contrato é o Coordenador do Projeto - Mutualismo – da herança ao futuro,  
nº de contacto - e E-Mail
4. Não é exigida qualquer caução.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Modificações)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

Cofinanciado por:

- b) Decisão judicial;
  - c) Ato administrativo da entidade adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. A Segunda Outorgante não poderá ceder, a sua posição contratual a terceiros, salvo se a Primeira Outorgante assim autorizar.

#### **CLÁUSULA QUINTA (Penalidades Contratuais)**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes deste contrato e do caderno de encargos, pode a primeira Outorgante exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA (Força Maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (Resolução por parte da Primeira Outorgante)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a UMP resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o Prestador de Serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações do presente contrato e do Caderno de Encargos.

Cofinanciado por:

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Comunicações e notificações)**

As comunicações entre a UMP e a Segunda Outorgante serão dirigidas para a Sede ou para os endereços de correio eletrónico \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, devendo qualquer mudança dos mesmos ser comunicada por escrito ao outro, sob pena dessa mudança não ter qualquer efeito legal.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Legislação Aplicável e Foro Judicial)**

1. Em tudo o que não for expressamente previsto no presente Contrato e no Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor constantes da legislação nacional e comunitária aplicável.
2. Para a resolução de todos conflitos emergentes do presente Caderno de Encargos e no presente Contrato, a UMP e a Segunda Outorgante escolhem desde já o foro judicial da área da Sede da UMP, renunciando expressamente a qualquer outro.

Os Outorgantes expressamente declaram conhecer e aceitar, integralmente e sem reservas, todas as normas constantes no presente Contrato e no Caderno de Encargos, anexo a este Contrato – **Anexo 1** –, comprometendo-se ainda a cumprir e a fazer cumprir todas as normas neles constantes.

Foi feito em duplicado, ficando cada Outorgante com um exemplar, o qual valerá como original.

Esmoriz, 06 de outubro de 2021.

**A PRIMEIRA OUTORGANTE,**

\_\_\_\_\_  
Luís Alberto de Sá e Silva  
(Presidente do Conselho de Administração)

\_\_\_\_\_  
José dos Santos Almeida  
(Vice-Presidente do Conselho de Administração)

**A SEGUNDA OUTORGANTE,**

\_\_\_\_\_  
Cláudia Cristina da Silva Pedra  
(Sócia-gerente)

**Anexo 1:** Caderno de Encargos que faz parte integrante deste contrato.

Cofinanciado por: